



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 559, DE 17 DE SETEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO PARCIAL AOS
CONTRIBUINTES DO IPTU 2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei, em consonância com as disposições contidas na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 033, de 22 de dezembro de 2003:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder remissão parcial aos contribuintes do IPTU 2009 deste município.

§ 1º - O contribuinte inscrito na forma do *caput* deste artigo poderá realizar o pagamento:

I - em parcela única com remissão de 20% (vinte por cento) sobre a totalidade do valor a ser pago, com o vencimento para o dia 20/10/2009;

II - em três parcelas iguais sobre a totalidade do valor a ser pago, com vencimento para 20/10/2009; 20/11/2009 e 20/12/2009; considerando que as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 15,00 (quinze reais);

III - Remissão dos acréscimos das dívidas ativas não ajuizadas até 20/10/2009;

§ 2º - A remissão ocorrerá sobre os débitos do IPTU inscritos na forma administrativa, referente ao exercício de 2009, considerando-se por inscrição, não estando sujeito a presente remissão e aos parcelamentos os débitos fiscais executados judicialmente.

§ 3º - Considerando a situação econômica e os gastos com a cobrança, será concedido remissão aos Contribuintes do Município que tiverem seu imposto - IPTU/2009 com o valor de até R\$ 15,00 (quinze reais), considerando que o contribuinte possua somente um imóvel em seu nome e que o mesmo esteja construído



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

Artigo 2º - A adesão do contribuinte à presente Lei de benefício fiscal, implica em confissão irretratável da dívida, na forma do artigo 174, do Parágrafo único e seus incisos do Código Tributário Nacional.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 17 dias do mês setembro de 2009.

Wagner Fontes
WAGNER FONTES
Prefeito Municipal

RH
21.09.2009 = 10hs
CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
R. SURANTÁ, Nº 450 - VILA PAULISTA
REDENÇÃO PA - CEP 06.533-200